



## SISTEMATIZAÇÃO – DOCUMENTO REFERÊNCIA III COMECA / PME

**Excluir**   **Substituir**   **Incluir**

META PNE	META PME
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	META 1: Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar, <b>até 2022</b> , a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos <b>até o final da vigência deste PME</b> .
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
1.1 - Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	
1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	
1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	
1.4 - Estabelecer e monitorar um número de estudantes por turma, estudantes por docente, nos termos dos padrões municipais e nacionais de qualidade, principalmente quando houver estudantes com deficiências, já que são aspectos importantes para a oferta de educação de qualidade.	
1.5 - Estabelecer, até o ano de 2018, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	
1.6 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos e materiais didáticos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;	
1.7 - Construção, ampliação e/ou reforma de salas e/ou escolas no campo e na cidade.	
1.8 - Implantar, até o ano 2018, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	
1.9 - Criação e obrigatoriedade de sistema integrado de monitoramento e avaliação da educação municipal;	
1.10 - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;	
1.11 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior;	
1.12 - Manutenção e garantia de política de formação permanente específica para os profissionais da educação.	

1.13 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.14 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.15 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.16 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.17 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.18 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.19 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.20 - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.21 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.22 - Assegurar o uso das bibliotecas como espaços físicos apropriados para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa <i>online</i> ; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de alunos existentes nas escolas, com a garantia de um profissional efetivo da rede municipal com formação pedagógica, através de processo seletivo interno;
2.23 - Garantir e manter laboratórios de ensino, informática, brinquedoteca, em condições adequadas de uso;, com a garantia de um profissional efetivo da rede municipal com formação pedagógica, através de processo seletivo interno;
2.24 - Garantir e manter a representação dos segmentos sociais, incentivando a participação coletiva (de estudantes, pais ou responsáveis, funcionários e professores) na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) das diferentes instituições educativas;
2.25 - Monitoramento da aplicabilidade dos recursos recebidos para financiamentos da educação.

META PNE	META PME
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até 2020, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o final da vigência deste PME.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
2.1 – Garantir a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	
2.2 – Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;	
<b>2.3 - Oferecer e ampliar serviços de apoio e orientação aos estudantes na cidade e no campo;</b>	
2.4 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	
2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	
<b>2.6 - Realização do censo da educação infantil e ensino fundamental;</b>	
2.7 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;	
<b>2.8 - Assegurar o uso das bibliotecas com como espaços físicos apropriados para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de alunos existentes nas escolas, com a garantia de um profissional efetivo da rede municipal com formação pedagógica, através de processo seletivo interno;</b>	
<b>2.9 - Garantir e manter laboratórios de ensino, informática, brinquedoteca, em condições adequadas de uso; com a garantia de um profissional efetivo da rede municipal com formação pedagógica, através de processo seletivo interno;</b>	
2.10 – Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	
2.11 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	
2.12 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	
2.13 - Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;	
2.14 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	
2.15 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;	
2.16 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional.	

2.17 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos e materiais didáticos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de ensino fundamental;
<b>2.18 - Construção, ampliação e/ou reforma de salas e/ou escolas no campo e na cidade.</b>
2.19 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos;
<b>2.20 - Estabelecer e monitorar um número de estudantes por turma, estudantes por docente, nos termos dos padrões municipais e nacionais de qualidade, principalmente quando houver estudantes com deficiências, já que são aspectos importantes para a oferta de educação de qualidade.</b>
2.21 - Garantir e manter a representação dos segmentos sociais, incentivando a participação coletiva (de estudantes, pais ou responsáveis, funcionários e professores) na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (P.P.P) e Plano de Desenvolvimento da Educação (P.D.E) das diferentes instituições educativas;
<b>2.22 - Monitoramento da aplicabilidade dos recursos recebidos para financiamentos da educação.</b>

META PNE	META PME
<p>Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p>META 3: Universalizar, dentro de regime de colaboração entre <b>competências</b> <b>os entes federados</b>, até <b>2020</b> <b>2024</b>, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e promover as ações para elevação, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas <b>conclusão</b> no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
<p>3.1 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas <b>como aulas de reforço</b> <b>tutoriais</b> no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;</p>	
<p>3.2 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação <b>planejada coletivamente</b> com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;</p>	
<p>3.3 - Fomentar programas de educação, <b>saúde</b> e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam <b>dentro e fora da escola</b> e com defasagem no fluxo escolar;</p>	
<p>3.4 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;</p>	
<p>3.5 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas <b>técnicas</b>, tecnológicas e científicas.</p>	
<p>3.6- Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;</p>	
<p><b>3.7-Estimular uma participação mais efetiva da família dos discente nessa faixa etária;</b></p>	

META PNE	META PME
META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> , o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	META 4: Universalizar, até o ano 2020, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> , o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, <b>confessionais</b> ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;	
4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> , observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	
4.3 - Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;	
4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> , matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	
4.5 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> ;	
4.6 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> ;	
4.7 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei n.º 13.146/2015, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e <b>surdos-cegos</b> <b>surdocegos</b> ;	

Comentado [RD1]: Artigos?

4.8 - Criar e implementar a política municipal de Educação Especial nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Lei n.º 13.146/2015;
4.9 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.10 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.11 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> ;
4.12 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.13 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.14 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> , garantindo a oferta <b>dos profissionais previstos na Lei Municipal de Castanhal n.º 005/2018</b> de professores (as) do atendimento educacional especializado, <b>profissionais de apoio, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues</b> ;
4.15 - Definir, até o ano de 2020, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades ou superdotação</b> <b>altas habilidades/superdotação</b> ;
4.16 - Promover parcerias com instituições comunitárias, <b>confessionais</b> ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral; a ampliação da oferta de formação continuada e da produção de material didático acessível; ampliação dos serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem e a ampliação e qualificação da participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
4.17 - Garantir exceções no número de alunos por turma, quando nestas estiverem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Altas habilidades e Superdotação, com quantitativos determinados pela Resolução 065/13 do Conselho Municipal de Educação, Artigo 26;
4.18 - Garantir a distribuição uniforme dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e <b>altas habilidades/superdotação</b> pelas turmas dos seus respectivos anos/etapas das unidades de ensino, salvo os discentes surdos ou com graves comprometimentos;
4.19 - Ampliação do número de salas e construção de novas unidades de ensino para a oferta da educação básica;

4.20 - Alterar a distribuição do número de alunos na resolução municipal n. 065/2013 do CME, com atenção as turmas multisseriadas do campo: Creche: de 0 a 3 anos: 10 a 15 alunos; Educação Infantil: 4 e 5 anos: de 15 a 20 alunos; Ensino Fundamental: 1º e 2º ano: de 20 a 25 alunos; Ensino Fundamental: 3º ao 5º ano: de 25 a 35 alunos; Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano: de 30 a 40 alunos; EJA: 1ª a 4ª etapa: de 25 a 40 alunos.

#### **Sugestões de novas estratégias do Eixo V para meta 4**

4.21 - Proporcionar formação inicial e continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre Educação Especial, inclusive por meio de parceria com os Campi de Castanhal do Instituto Federal de Educação Tecnológica (IFPA), Universidade Federal do Pará (UFPA) e outras Instituições Públicas de Ensino Superior;
4.22 - Incluir crianças, adolescentes e jovens público alvo da Educação Especial no ensino regular;
4.23 - Garantir a participação da família e da comunidade nas instituições educativas para conhecer e entender a política de combate a qualquer tipo de discriminação relacionada ao público-alvo da Educação Especial;
4.24 - Garantir, até a terminalidade do Plano Municipal de Educação, a aquisição de transporte escolar adaptado, a fim de atender aos alunos público-alvo da Educação Especial, que apresentam limitações físicas e mobilidade reduzida;
4.25 - Adquirir e distribuir livros, materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adaptados para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
4.26 - Garantir a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos (livros, etc.) que atendam às instituições de ensino da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) do sistema municipal de ensino, inclusive bibliotecas e/ou as salas de leitura, sobre o público-alvo da Educação Especial;
4.27 - Garantir as condições pedagógicas e financeiras para uma política municipal de educação especial inclusiva, assegurando o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação básica;
4.28 - Ampliar o atendimento educacional especializado por meio de serviços de intervenção que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem em parcerias com os serviços de saúde e assistência social;
4.29 - Implementar serviços de atendimento educacional especializado, por meio da organização e implementação de sala de recursos multifuncionais direcionados ao atendimento especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas da rede municipal de ensino;
4.30 - Garantir concurso público para os profissionais que atuam em escolas e/ou Secretaria Municipal de Educação junto aos alunos com necessidades específicas, como fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, assistente social, bem como os profissionais previstos na Lei Municipal de Castanhal n.º 005/2018, com remuneração equivalente ao piso de carreira, quando houver;
4.31 - Garantir, quando necessária, a presença dos profissionais previstos na Lei Municipal de Castanhal n.º 005/2018, de modo a viabilizar sua permanência no processo de escolarização;
4.32 - Ampliar o número de escolas da Rede Municipal de Ensino que possuem a equipe multiprofissional, voltada para educação especial, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado, conforme previsto na Lei Municipal n.º 005/2018;
4.33 - Implantar equipes psicopedagógicas em todas as escolas da rede municipal de ensino para atuar com os alunos com necessidades específicas.
4.34 - Garantir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implementação de acompanhamento da lei de política nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9.795/99);
4.35 - Promover programas de formação continuada sobre educação ambiental na educação básica;
4.36 - Incentivar a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos, contemplando as diretrizes da educação ambiental.

Comentado [RD2]: Educação ambiental

Comentado [RD3]: Educação ambiental

Comentado [RD4]: Educação ambiental



META PNE	META PME
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, reduzindo os índices de proficiência insuficiente em Leitura (no máximo 20%), Escrita (no máximo 40,5%) e Matemática (no máximo 55%) até o ano 2020.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	
5.2 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	
5.3 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	
5.4 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades camponesas e quilombolas;	
5.5 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada;	
5.6 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	
<b>5.7 - Inserir formação de fundamentação matemática para os docentes que estão vinculados diretamente a alfabetização.</b>	

META PNE	META PME
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	META 6: oferecer e garantir educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, até 2020, de forma a atender, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência deste PME.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;	
<b>6.2 - Implementar e garantir o crescimento gradativo para o atendimento em escola de tempo integral.</b>	
6.3 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	
6.4 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	
6.5 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	
6.6 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	
6.7 - Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	
6.8 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	
6.9 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	
<b>6.10 - Monitoramento da aplicabilidade dos recursos recebidos para financiamentos da educação.</b>	

META PNE	META PME
<p>Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	<p>META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir, até 2021, as seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,0 nos anos finais do ensino fundamental; e criar, até o final da vigência deste PME, índice municipal de desenvolvimento da educação básica, com abrangência de aspectos e etapas (educação infantil e ensino fundamental).</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
<p>7.1 – Implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano da educação infantil e ensino fundamental, respeitada a diversidade local;</p>	
<p>7.2 - Assegurar que, no ano 2021, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>	
<p>7.3 – Elaborar e propor um indicador de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>	
<p>7.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>	
<p>7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>	
<p>7.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando unidades de ensino com Ideb abaixo da média;</p>	
<p>7.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;</p>	
<p>7.8 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;</p>	
<p>7.9 - Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre a média nacional e a do município;</p>	
<p>7.10 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, à rede pública de educação básica e ao sistema de ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;</p>	

7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;
7.12 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas unidades de ensino em que forem aplicadas;
7.13 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.14 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.15 - Universalizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.16 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
<b>7.17 - Incentivar a criação e desenvolvimento dos Conselhos Escolares na rede municipal;</b>
7.17 – Criar, ampliar e aperfeiçoar programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), na suplementação de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sendo estes programas de prevenção à saúde bucal, palestras educativas, atendimento por especialistas conforme a necessidade de cada instituição escolar.
7.18 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
<b>7.19 - Garantir espaços específicos para a realização de serviços de higiene de alunos com deficiência, quando for o caso, tal como aquisição de materiais e equipamentos próprios para esse serviço, dando, ainda assistência necessária aos profissionais que realizarão estas atividades.</b>
7.20 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização local das oportunidades educacionais;
7.21 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.22 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da rede municipal de ensino.
7.23 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.24 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.25 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por

meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.26 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue para alunos surdos desde a educação infantil até os anos finais nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Brasileira de Sinais e em língua portuguesa na modalidades escrita, com a disponibilização de Professores Bilingües e Interpretes Educacionais; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.27 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
7.28 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.29 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.31 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.32 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.33 - Instituir, em articulação Articular com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
7.34 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.34 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META PNE	META PME
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	META 8: Reduzir, até o ano de 2020, o índice da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, alcançando, de modo geral, o máximo de 30%, sendo o máximo de 50,5% para populações do campo; o máximo de 80% entre os 25% mais pobres e o máximo de 50% para a população de negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	
8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	
8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;	
8.4 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca ativa, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;	

#### **Sugestões de novas estratégias do Eixo V para meta 8**

- garantir, em regime de colaboração com os governos federal e estadual, condições institucionais de financiamento para sensibilização e comunicação, pesquisa e formação de equipes para efetivação das Leis Federais nº. 10.639/03 e n.º 11.645/08, que alteram a LDB, Resolução 08/2012 do CNE, Decreto n.º 6040/2007 da Presidência da República;
- garantir o cumprimento da implementação das diretrizes da EREER (Educação para as Relações Étnicorraciais), para efetivação da educação escolar quilombola e indígena, em colaboração com os fóruns permanentes de educação em EREERs;
- garantir o cumprimento da Resolução nº. 2 do CNE, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, bem como das Leis Federais nº. 10.639/03 e n.º 11.645/08, que alteram a LDB, Resolução 08/2012 do CNE, Decreto n.º 6040/2007 da Presidência da República;
- efetivar no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) da Rede Municipal de Ensino a garantia de recursos para a educação das relações étnicorraciais, de acordo com as Leis Federais nº. 10.639/03 e n.º 11.645/08, que alteram a LDB, Resolução 08/2012 do CNE, Decreto n.º 6040/2007 da Presidência da República;
- proporcionar formação continuada para a Rede Municipal de Ensino sobre as relações étnicorraciais, obedecendo ao que dispõe as Leis Federais nº. 10.639/03 e n.º 11.645/08, que alteram a LDB, Resolução 08/2012 do CNE, Decreto n.º 6040/2007 da Presidência da República;
- garantir o cumprimento das Resoluções CNE/CEB nº 01/2002, nº 02/2008 e n.º 08/2012, Lei Federal 11.947/2009, Decretos nº 6.755/2009, nº 7.352/10 e n.º 6040/2007 da Presidência da República, que com base na legislação educacional estabelece um conjunto de princípios, procedimento e normas para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo;
- incluir a temática de diversidade étnica e religiosa no currículo das etapas e modalidades da educação básica;
- elevar os Núcleos NERED e NEC à condição de Coordenadorias, com recursos e rubricas específicas para operacionalização das políticas públicas inerentes a educação do campo e educação para as relações étnicorraciais até 2019;

- determinar a lotação de profissionais para cumprir funções e cargos inerentes ao NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – NEC e NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICORACIAIS E DIVERSIDADE - NERED junto ao corpo de assessores desta secretaria e/ou em espaços de Extensão, Centros entre outros espaços ligados a SEMED para estes fins;
- Criar a disciplina ERER nas escolas da rede municipal de ensino;
- Garantir o cumprimento da Lei Federal n.º 12.960/2014, que trata dos procedimentos para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas;
- Aderir ao Sinapir (Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial) de modo a garantir as políticas de ação afirmativa na educação;
- Garantir na estrutura e composição do Conselho Municipal de Educação representantes das populações tradicionais de matriz africana de acordo com o artigo 3º, inciso V e inciso X, sobre os princípios do Decreto n.º 6040/2007 da Presidência da República.
- instituir no âmbito do NEC, uma Comissão permanente com representante das Comunidades do campo e quilombola de Castanhal, assim constituído: Liderança da Comunidade, Representante de Pais, Representante de Discentes, Representantes de Docentes, Gestores da Unidade de Ensino, Profissionais da Educação do campo, Assessoria Técnico-Pedagógica da SEMED para discutir, construir, acompanhar e avaliar a política de educação do campo em Castanhal;
- assessorar através do Núcleo de Educação do Campo e NERED, as Escolas do Campo e comunidade remanescente de quilombos e em assentamentos (inclusive de reforma agrária) da Rede Municipal de Ensino de Castanhal;
- garantir concurso público para professores da educação escolar quilombola e do campo, estabelecendo critérios que contemplem professores remanescentes quilombola e do campo;
- garantir concurso público municipal com vagas destinadas para professores com licenciatura em educação do campo;
- oferecer condições de superação das desigualdades educacionais entre o urbano e o campo mediante o estabelecimento de políticas educacionais;
- criar política de incentivo para os professores que atuam no campo, para evitar a rotatividade, com o objetivo de efetivar um processo educativo sem interrupções e de qualidade;
- garantir o reconhecimento, pelo Conselho Municipal de Educação, das escolas do campo e quilombola que se afirmarem como tal, possibilitando as adequações necessárias nos currículos e projetos pedagógicos;
- garantir a oferta escolar nos anos finais do ensino fundamental, inclusive na modalidade EJA, nas escolas do campo, reduzindo o número de alunos transportados para estudar na cidade;
- oferecer programas que contribuam para uma cultura de paz, combate ao trabalho infantil, bullying, ao racismo ou qualquer outra forma de discriminação e violência nas instituições de ensino;
- destacar a importância da dimensão extra-escolar, incentivando a criação de projetos escolares para o enfrentamento de questões como bullying, racismo ou qualquer outra forma de discriminação e violência;
- articular ciclos de formação inicial e continuada para os dirigentes, assessores da SEMED e trabalhadores da Educação do Campo, comunidade remanescente de quilombos e assentamentos (inclusive de reforma agrária) através de formação pedagógica apropriada a Educação do Campo por meio de parceira com instituições de ensino superior e outros;
- garantir a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos (livros, etc.) sobre a diversidade étnica e religiosa nos espaços pedagógicos e salas de leitura que atendam às instituições de ensino do sistema municipal;
- desenvolver políticas e ações, especialmente na educação básica, que contribuam para o enfrentamento do racismo institucional, informando sobre as leis que visam combatê-lo, bem como o assédio moral e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana;
- promover a formação continuada dos trabalhadores da educação básica incluindo conteúdos referentes à diversidade étnica e religiosa;
- garantir a participação da família e da comunidade nas instituições educativas para conhecer e entender a política de combate a qualquer tipo de discriminação relacionada à diversidade étnica e religiosa;
- assegurar que a escola seja um espaço democrático e participativo que reconheça e valorize o respeito às diversidades/diferenças, os direitos humanos e se pautem na justiça social e garanta a livre expressão da arte, esporte, filosofia, ciências e tecnologias;
- garantir a efetiva laicidade nos espaços educacionais nos diversos níveis e modalidades de ensino das escolas públicas e privadas, como princípio constitucional previsto nos artigos 5º, inciso VI e 19, inciso I;
- Promover estudos acerca da proposta curricular de educação e ensinos religiosos conforme referência da ACREPA (Associação dos Cientistas da Religião do Estado do Pará) para garantia da laicidade.

### **Sugestões de novas estratégias do Eixo V: para a NOVA META de gênero e sexualidade**

- garantir o cumprimento da Instrução Normativa estadual n.º 01 de 01/10/2013, bem como, do Decreto Nacional n.º 8.727/2016, que estabelece o direito do nome social para travestis e transgêneros;
- incluir no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de Castanhal o direito do discente de ser chamado pelo nome social, conforme Instrução Normativa estadual n.º 01 de 01/10/2013, bem como do Decreto Nacional n.º 8.727/2016;
- incluir a temática da diversidade de gênero e sexualidade no currículo das etapas e modalidades da educação básica;
- oferecer programas que contribuam para uma cultura de paz, combate ao sexismo, LGBTIfobia, desigualdade de gênero, violência contra a mulher e feminicídio ou qualquer outra forma de discriminação e violência nas instituições de ensino;
- destacar a importância da dimensão extra-escolar, incentivando a criação de projetos escolares para o enfrentamento de questões como sexismo, LGBTIfobia, desigualdade de gênero, violência contra a mulher e feminicídio ou qualquer outra forma de discriminação e violência;
- garantir a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos (livros, etc.) sobre gênero e sexualidade nos espaços pedagógicos e salas de leitura que atendam às instituições de ensino do sistema municipal;
- desenvolver políticas e ações, especialmente na educação básica, que contribuam para o enfrentamento do assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana, esclarecendo sobre as leis que visam combatê-lo;
- promover formação continuada dos trabalhadores da educação básica da rede municipal de ensino com a temática das diversidades de gênero e sexualidade;
- garantir a participação da família e da comunidade nas instituições educativas para conhecer e entender a política de combate a qualquer tipo de discriminação relacionada à diversidade de gênero e sexualidade.

**Comentado [RD5]:** Falta criar uma nova meta para sexualidade e gênero.

Verificar se há estratégias repetidas.



META PNE	META PME
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir ao máximo de em 10% a taxa de analfabetismo funcional.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria <b>ou que estejam em distorção idade-ano;</b>	
9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	
9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	
9.4 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	
9.5 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	
9.6 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	
9.7 - Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	
9.8 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);	
9.9 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	
9.10 - Implementar programas de capacitação <b>tecnológica técnica</b> da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a <b>Rede Estadual e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b> , as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	
9.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	

META PNE	META PME
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	META 10: Oferecer, até o ano <del>2020</del> 2024, 10% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, elevando para o mínimo <del>de</del> <del>em</del> 25% até o final da vigência deste PME.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
10.1 - Expandir <del>as matrículas</del> <del>o acesso e permanência</del> na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	
10.2 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades <del>dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais</del> <del>populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas</del> , inclusive na modalidade de educação a distância;	
10.3 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	
10.4 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;	
10.5 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	
10.6 - Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	
10.7 - Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	

META PNE	META PME
Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	META 11: Promover as iniciativas voltadas para a elevação de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, estimulando demandas e a expansão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
11.1 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	
11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	
11.3 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	

META PNE	META PME
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	META 12: Promover as iniciativas para <b>auxiliar na</b> elevação da taxa bruta de <b>matrículas</b> na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, até <b>2024</b> , <b>com</b> pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
12.1 - Criar e manter atualizado banco de dados relativo às informações necessários ao monitoramento da população na faixa etária de 18 à 24 anos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo MEC;	
12.2 - Promover parcerias com as IES (preferencialmente no seguimento público) visando o desenvolvimento local, econômico e social do município;	
12.3 - Apoiar iniciativas de qualificação de cidadãos na faixa etária entre 18 e 24 anos, realizadas por IES, em âmbito municipal;	
12.4 - Promover a realização de feiras de orientação e informação profissional, em parceria com as IES;	
12.5 - Estimular a aproximação entre IES e setores da cadeia produtiva do município de Castanhal;	
12.6 - Propor, em parceria com as IES, a discussão e oferta de cursos de educação inclusiva, com ênfase nas diferenças e diversidades sociais, históricas e culturais;	
12.7 - Implantar o conceito de escolas de aplicação na rede municipal, com o objetivo de promover práticas pedagógicas em parceria com as IES.	
12.8 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita <b>prioritariamente</b> para a formação de professores e professoras para a educação básica, <b>sobretudo nas áreas de ciências e matemática</b> , bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	
12.9 - Ampliar a oferta de estágio, <b>obrigatório e não obrigatório</b> , como parte da formação na educação superior, mediante o estabelecimento de convênios entre as instituições de ensino superior e a prefeitura;	
12.10 – Instituir um sistema integrado de demandas e ofertas de vagas de estágios;	
12.11 - Fomentar estudos e pesquisas <b>em instituições públicas de ensino superior</b> , considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais <b>do País da região</b> ;	
12.12 – Mapear <b>e divulgar</b> a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, <b>destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática</b> , considerando as necessidades do desenvolvimento do <b>Município</b> , <b>a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica</b> ;	

META PNE	META PME
<p>Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p>META 13: Promover as iniciativas para auxiliar na elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
<p>ESTRATÉGIAS</p>	
<p>13.1 - Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior e prefeitura, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por ações integradas definidas nos seus respectivos meios de plano planos de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade do município nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p>	
<p>13.2 – Promover, em parceria com IES, a produção do conhecimento local, mediante projetos de pesquisa e extensão e cursos de formação continuada;</p>	
<p>13.3 – Firmar convênios para a oferta de turmas de pós-graduação, <i>stricto</i> e <i>lato sensu</i>, aos servidores públicos a fim de qualificar os quadros do município;</p>	
<p>13.4 –Estabelecer parceria com as IES voltadas ao desenvolvimento de instrumentos e materiais de suporte as atividades didáticas;</p>	

META PNE	META PME
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	<b>Meta 14:</b> Promover Auxiliar em as iniciativas para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
ESTRATÉGIAS	
14.1 – Fomentar e promover a expansão de programas e financiamentos que ampliem o acesso à das matrículas na pós-graduação stricto sensu dos profissionais da educação por meio de consórcios e convênios com as IES e doutorados, por meio das agências oficiais de fomento, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	
14.2 – implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais em âmbito municipal e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;	
14.3 – estimular o intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão com o setor produtivo da região;	

META PNE	META PME
<p>Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>META 15: Garantir colaboração e o acesso à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que 95% dos professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o ano 2020.</p>
<p><b>ESTRATÉGIAS</b></p>	
<p>15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;</p>	
<p>15.2 - Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p>	
<p>15.3 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;</p>	
<p>15.4 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p>	
<p>15.5 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;</p>	

META PNE	META PME
<p>Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p>META 16: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação, em nível de pós-graduação, para 50% dos professores da educação básica, até o ano 2020, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>
<p><b>ESTRATÉGIAS</b></p>	
<p>16.1 – Realizar até o fim de 2018, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;</p>	
<p>16.2 – Garantir e expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;</p>	
<p>16.3 – Garantir e manter os espaços pedagógicos – sala de leitura, LIED, brinquedoteca, sala de música, AEE - que atendam às necessidades da comunidade escolar;</p>	
<p>16.4 – Garantir profissionais devidamente habilitados para os espaços pedagógicos citados no item 16.3;</p>	
<p>16.5 – Garantir, através de parcerias e convênios com instituições públicas de ensino superior, formação lato e stricto sensu para os profissionais da educação da rede municipal;</p>	



META PNE	META PME
Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do <b>quarto</b> ano de vigência deste PNE.	META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o ano 2020.
ESTRATÉGIAS	
17.1: Constituir como tarefa do Fórum Permanente de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	

META PNE	META PME
<p>Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR UNIFICADO, para os(as) profissionais da educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>
<p>ESTRATÉGIAS</p>	
<p>18.1 – Garantir a transparência de dados oficiais sobre os recursos ligados à educação para permanentes monitoramentos das aplicações do PCCR;</p>	
<p>18.2 – Promover fóruns de discussão com os órgãos competentes, tais como SINTEPP, Ministério Público e outros com função fiscalizadora, sobre as necessárias reestruturações e implementações de que tratam o PCCR;</p>	
<p>18.3 – Garantir a inclusão dos demais profissionais em educação para a efetivação de um PCCR Unificado;</p>	

META PNE	META PME
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto.
<b>ESTRATÉGIAS</b>	
19.1 – Ampliar e promover os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	
19.2 - Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;	
19.3 – Estimular, garantir e promover a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, no prazo máximo de dois anos, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	
19.4 – Estimular, garantir e promover o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	
19.5 – Estimular, garantir e promover a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares, comunidade local e movimentos sociais na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais, na avaliação de docentes e gestores escolares;	
19.6 – Favorecer Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	
19.7 – Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, através das esferas Nacional, Estadual e Municipal.	
19.8 – A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade escolar, sem interferência do Executivo, independente do número de alunos matriculados na instituição de ensino, deixando de ser seu cargo de confiança. Na educação superior precisamos avançar também, realizando eleição direta e não de consulta pública ou indicação política para os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice ou livre escolha.	

META PNE	META PME
Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% da receita municipal no ano 2020 e, até o final da vigência deste PME, elevar ao patamar mínimo de 30%.
ESTRATÉGIAS	
20.1 – Fortalecer e garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios, Conselhos Regionais de Categorias Profissionais e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	
20.2 – Garantir a integralidade dos recursos da área da educação sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor.	